



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, para prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Vargem Grande do Sul autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 61, nesta cidade, visando a prestação de serviços de urgência e emergência, complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em regime integral à saúde, serviços de pronto socorro hospitalar 24 horas, e retaguarda em internações clínicas e cirúrgicas.

Art.2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul no valor correspondente de até R\$ 1.400.011,03 (hum milhão, quatrocentos mil, onze reais e tres centavos), com o objetivo da realização dos serviços descritos no artigo 1º e detalhado no plano de trabalho, parte integrante do termo de convênio.

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no termo de convênio, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

0386 02.20 10.122.0017 2.121.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0310 Subvencoes Sociais Fundo Mun. Saude

Art. 5º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 6º Fica designada a Diretoria do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva como gestor do convênio.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de de 2020 .

AMARILDO DUZI MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre autorização para que a Prefeitura Municipal possa firmar convênio objetivando o repasse de recursos no valor de até objetivando repasse de recursos na importância de até R\$ 1.400.011,03 (um milhão, quatrocentos mil, onze reais e três centavos para a prestação de serviços de urgência e emergência, complementar do SUS, de modo a garantir atendimento em regime integral à saúde, serviços de pronto socorro hospitalar 24 horas, e retaguarda em internações clínicas e cirúrgicas, conforme Plano de Trabalho anexo.

É notório que a entidade presta um relevante serviço a Vargem Grande do Sul e considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, esta Prefeitura Municipal reconhece a importância no serviço de urgência e emergência que o Hospital realiza, assim como sua estrutura física, técnica e operacional.

Sobre os serviços de saúde o artigo 199 de nossa Constituição Federal, dispõe sobre a participação das entidades privadas sem fins lucrativos, assim vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste cenário, considerando informações que o Hospital é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, qualquer ajuste deverá observar o marco regulatório de repasses ao terceiro setor, estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contudo, impende destacar que a Lei Federal nº 13.019, de 2014 não se aplica a alguns ajustes com entidades do terceiro setor, especificamente:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

[...]

*IV - **aos convênios** e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;*

As normas relativas à aplicação e ao controle de recursos transferidos por intermédio de convênios estão disciplinadas no texto do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que prevê a necessidade de um plano de trabalho, com requisitos mínimos necessários.

Desta forma, o plano de trabalho apresentado pelo Hospital contempla os requisitos necessários e legais, com as etapas de execução, demonstra nexos entre a receita repassada pelo município e as metas a serem atingidas e executadas, plano de aplicação detalhado e o cronograma de desembolso, contendo elementos que permitirão avaliar o andamento da execução dos serviços e por fim, concluir sobre a prestação de contas que deverá ser apresentada pelo Hospital.

Diante do acima exposto contamos mais uma vez com o apoio dos nobres edis para a deliberação do referido projeto em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Vargem Grande do Sul, 03 de agosto de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL